

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

PROTOCOLO GERAL N° ..... / .....

DATA DA ABERTURA ..... / ..... / .....

ESPÉCIE/N°: ..... PROJETO DE LEI N° 6/63

ORIGEM/AUTOR: ..... CELSO DE FIORE

EMENTA: Dispõe sobre concessão de auxílio a entidade que especifica.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

ENCAMINHAMENTO/DEA: .....

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO: .....

ASSUNTO: .....

Dispõe sobre concessão de auxílio a entidade que especifica

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º-Fica concedido no presente exercício um auxílio de Cr. \$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a Corporação Musical 15 de Outubro, para cobrir as seguintes despesas:-

1-Cr.\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para confecção de uniformes;

2-Cr.\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para gratificar ao Maestro;

3-Cr.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para gratificar aos músicos e

4-Cr.\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), para compra e reforma dos instrumentos musicais.

Artigo 2º-A Corporação Musical 15 de Outubro, para fazer jus ao auxílio constante do artigo anterior, comprometerá a executar todos os serviços solicitados pelo Chefe do Executivo, gratuitamente, relacionado com o bicentenário da Fundação de Bragança Paulista, devendo ainda executar até dois concertos mensais em um dos jardins de Bragança Paulista.

Artigo 3º -O Chefe do Executivo regulamentará esta lei, 5 dias após a sua publicação.

Artigo 4º-A despesa para a execução da presente lei, será coberta com recursos proviniente da anulação parcial da verba 361-S.73.3 -Material de consumo, item I-Para construção do prédio da Prefeitura.

Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1963

  
-Celso de Fiore-

Juistificativa

Faremos em plenário por ocasião da discussão e votação.

No entanto, pedimos venia aos Senhores Edis, a máxima bôa vontade para a rápida tramitação desta proposição, para que a Corporação Musical 15 de Outubro possa ter o seu novo uniforme, bem como seus instrumentos musicais reformados, para assim poderem os senhores músicos aparecerem condignamente, ante os turistas e ao povo bragantino, em suas exibições artísticas, neste ano em que Bragança Paulista comemora o seu bicentenário de fundação.

O uniforme em uso pela Corporação Musical 15 de Outubro, foi doado há cerca de nove anos pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Alfredo Ferath, estando nesta altura já quase que danificado. Daí conclui-se que a nossa Corporação Musical não está em condições de representar com pompa nesse Município, agravando-se ainda essa situação o fato de os instrumentos necessitarem reformas urgentes e adquirir outros.

A gratificação aos músicos e ao maestro justifica-se plenamente, desde que a Corporação faça todo o serviço artístico-musical solicitado pela municipalidade. Sabemos que sem dinheiro nada se faz. Itatiba, apesar de ser um Município de menor expressão territorial, econômica, demográfica, agrícola e industrial do que Bragança Paulista, concede anualmente Cr. \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a sua Banda de música. Daí a razão da bela apresentação aqui realizada, pela corporação em apreço por ocasião do desfiles de bandas de músicas, organizado pela S.A.C..

Ademais na Beja Orçamentária foi concedido Cr. \$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para a fanfarra da cidade e nada para a Banda 15 de Outubro que está necessitando de tudo para o seu bom funcionamento.

A gratificação ao maestro também se justifica pois esse além de instruir os músicos da Corporação acompanha-os em suas exibições, além de sem mais nada cobrar instruir jovens para assim se formar futuros músicos destinados as Bandas de Música.

Certeza temos que os Senhores Edis não negarão acolhimento a este Projeto de Lei, para que assim em um futuro próximo aqueles que hoje criticam a Corporação possam realmente criticar com inteira razão si a mesma deixar a desejar.

Quem nunca ajudou a Banda de Música não tem o direito moral de criticar.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1963

  
Celso de Fieri